



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 328/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 328/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

O crédito visa custear a participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação na III Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas da ABOP, evento de relevância nacional para o fortalecimento da gestão pública educacional, com oficinas e palestras voltadas à atualização técnico-científica em planejamento, orçamento e administração financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos dispositivos: Artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos suplementares; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações; Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quanto à compatibilidade e adequação da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

despesa; Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Executivo para propor abertura de créditos adicionais.

O crédito suplementar busca assegurar a capacitação dos servidores da área educacional em temas ligados à administração orçamentária e financeira, considerando a vigência da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). A medida reforça a qualificação técnica da equipe, promovendo maior eficiência, legalidade e transparência nas práticas administrativas da pasta.

O impacto financeiro total é de R\$30.000,00, valor que será realocado por meio de anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação, sem aumento de despesa total do município. Os recursos serão destinados à cobertura de despesas com diárias, inscrições e transporte relacionados à participação dos servidores no evento. A Secretaria Municipal de Finanças atestou a compatibilidade da operação com o equilíbrio fiscal e as metas orçamentárias estabelecidas para o exercício.

A tramitação em urgência simples justifica-se pela necessidade de garantir a participação dos servidores no evento programado ainda para o exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 328/2025 apresenta-se juridicamente regular, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, atendendo aos requisitos da Lei nº 4.320/1964, da LRF e da Lei Orgânica Municipal. A proposta é relevante para a modernização da gestão pública municipal e para o fortalecimento das competências técnicas da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 328/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação fiscal e relevância administrativa e educacional.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR